



## CAPA DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 028/2025

**MODALIDADE:** 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2024

**ORGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

**OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E OUTROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, LOTE 03 (TRÊS).

**CONTRATADA:** ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA – JR COMERCIO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA:  
27 DE JUNHO DE 2025



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

Ofício nº 034/2025

São Sebastião do Passé, 12 de junho de 2025

À

**ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA – JR COMERCIO**

**ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 014/2024**

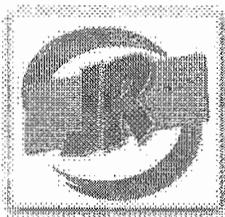
Vimos pelo presente solicitar de vossa senhoria, que se manifeste quanto ao interesse na **celebração de Aditivo de prorrogação do prazo de vigência pelo período de 03 (três) meses, nas mesmas condições pactuadas no Contrato nº 014/2024**, datado de 20/09/2024, oriundo da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 013/2024, cujo objeto é fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTE 03 (três).

Em tempo, caso haja o aceite na celebração do Aditivo, solicitamos o envio da manifestação oficialmente e das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista para a efetiva formalização do mesmo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,

Michel Ramos Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro



Prezados,

Nós da empresa ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, localizada em Camaçari na Rua Acajutiba, n19 bairro da Gleba C, em Camaçari. Aditivo de prorrogação do prazo de vigência pelo período de 03 (três) meses, nas mesmas condições pactuadas no Contrato nº 014/2024, datado de 20/09/2024, oriundo da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 013/2024,

*Antonio Gilberto de Oliveira Junior*

ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA ✓**  
**CNPJ: 28.342.008/0001-55 ✓**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

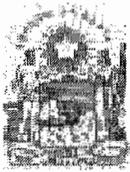
Emitida às 10:48:25 do dia 10/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2025.

Código de controle da certidão: **69A5.23A9.EC24.638F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

04



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253195036

|  |                    |
|--|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                             |                    |
| ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                       | CNPJ               |
| 142.386.547                              | 28.342.008/0001-55 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

05



## Certidão Negativa de Débitos Geral e Irrestrita

Razão Social/Nome: ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA ✓

CNPJ/CPF: 28.342.008/0001-55 ✓

Endereço/Logradouro: RUA ABARE, 28, GLEBA C, 42807027, CAMAÇARI, BA

O Município de Camaçari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, certifica que o(a) solicitante acima identificado(a) encontra-se em situação regular com as obrigações **mobiliárias** e **imobiliárias** municipais relativas ao **CPF/CNPJ** da empresa acima especificada.

Esta certidão emitida é vinculada com o CPF/CNPJ acima descrito, não aplicando-se de forma geral a matrizes e filiais eventualmente existentes.

Nos termos do Artigo 309, § 1º, da Lei de nº 1.039/2009, esta certidão negativa não exclui o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

**Certidão emitida nos termos do art. 310 § 2º da Lei nº 1.039/2009, a certidão de caráter geral e irrestrita tem como fonte de pesquisa todos os créditos tributários ou não tributários, tendo como referencial o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro da Pessoa Física - CPF. (Incluído pela Lei nº 1.502, de 02/10/2017).**

Validade: 16/07/2025 ✓

Certificação/Autenticação: 01577.91073

Informação gerada em 17/04/2025, às 09:59:37 hs.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

As informações aqui contidas podem ter sua autenticidade conferida no site da SEFAZ/PMC:  
[www.sefaz.camacari.ba.gov.br](http://www.sefaz.camacari.ba.gov.br)



Certificação/Autenticação

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.342.008/0001-55 ✓  
**Razão Social:** ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR ✓  
**Endereço:** CAM DAS CACHOEIRAS 12 / GLEBA C / CAMACARI / BA / 42807-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/06/2025 a 13/07/2025 ✓

**Certificação Número:** 2025061401106007784420

Informação obtida em 19/06/2025 15:29:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS) ✓  
CNPJ: 28.342.008/0001-55 ✓  
Certidão n°: 34092270/2025  
Expedição: 19/06/2025, às 15:31:49  
Validade: 16/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.342.008/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

08  
c



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00849118E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **19/06/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA

**CNPJ:** 28.342.008/0001-55

**Endereço:** Rua Abaré, nº 28, Bairro: Gleba C, no Município de Camaçari - Bahia

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 19 de junho de 2025

09  
f



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**INSOLVÊNCIA CIVIL PESSOA JURÍDICA**

**CERTIDÃO Nº: 00849119E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **19/06/2025**, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA  
**CNPJ:** 28.342.008/0001-55  
**Endereço:** Rua Abaré, nº 28, Bairro: Gleba C, no Município de Camaçari - Bahia

Esta certidão informa as ações ativas de insolvência, em que a pessoa pesquisada figure como parte no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 19 de junho de 2025

10  
7



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/06/2025 15:27:15

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA**  
CNPJ: **28.342.008/0001-55**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

11  
7



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF/CNPJ: 816.899.855-34

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:25:55 do dia 19/06/2025 , com validade até o dia 19/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fArI9PjaEw3DII8qNexg

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA

CPF/CNPJ: 28.342.008/0001-55

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:27:37 do dia 19/06/2025 , com validade até o dia 19/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Db4GmDo9rOILG7ny3qqD

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**CONTRATO Nº 014/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA**, brasileiro, casado, maior, agente político, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Reis, nº 49, Centro, São Sebastião do Passé/BA, CPF nº 595.974.965-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.342.008/0001-55, estabelecida à Rua Abaré, nº 28, Gleba C, no Município de Camaçari/BA, representado(a) por **ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da contratação direta de Dispensa de Licitação n.º 013/2024, pelo Presidente em 20/09/2024, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada na Câmara Municipal de São Sebastião do Passé sob o nº 013/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 010/2024, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** A adjudicação dos serviços/fornecimento à **CONTRATADA** se relacionam com o fato de o valor estar compreendido na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 008/2024 e demais normas aplicáveis, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**, e proposta de preços que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato o **fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTE 03 (três)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo de contratação direta por Dispensa de Licitação n.º 013/2024, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé - BA  
E-mail: [copelcmpasse@gmail.com](mailto:copelcmpasse@gmail.com)

*[Handwritten signatures and notes]*  
2  
14  
15



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
CONTRATO Nº 014/2024**

**I - da CONTRATADA:**

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa, na sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, situada na Praça Gal. Raimundo Barbosa, nº 36, Centro, São Sebastião do Passé/BA;
- d) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
  - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- f) São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive a resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos;
- g) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- h) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé ou a terceiros, decorrentes de:
  - h.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - h.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- j) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- k) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

**II - do CONTRATANTE:**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé - BA  
E-mail: [copelcmpasse@gmail.com](mailto:copelcmpasse@gmail.com)

*[Handwritten signature and date]*



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
CONTRATO Nº 014/2024**

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato, inclusive quanto a defeito nos equipamentos;
- f) solicitar a substituição ou conserto dos equipamentos quando o mesmo apresentar defeito, permitindo livre acesso dos técnicos da CONTRATADA ao local da situação dos equipamentos para fins de assistência técnica;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos resultantes de uso inadequado ou consertos efetuados por técnicos estranhos à CONTRATADA
- h) acompanhar por intermédio de preposto autorizado, a instalação dos equipamentos emitindo recibo indicando o modelo, marca número de série, data e local da instalação e o nome do técnico responsável pelo atendimento.
- i) publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, em até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, conforme art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 6.299,00 (seis mil e duzentos e noventa e nove reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 3884-9, Conta Corrente nº 69898-9.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de São Sebastião do Passé/BA, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01

Projeto/Atividade: 4003 / 4001

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 44.90.52

Fonte de Recurso: 15000000

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé - BA  
E-mail: [copelcmpasse@gmail.com](mailto:copelcmpasse@gmail.com)

*[Handwritten signature]*

463

3

17/11/24



## CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do Diretor Administrativo e Financeiro;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;

b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;

c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;

d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

*[Handwritten signature]*

17



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
CONTRATO Nº 014/2024**

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A gestão do presente contrato será dará pelo(a) Titular o(a) Sr(ª) WELLINGTON SANTOS CABRAL designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 038, de 02 de janeiro de 2024.

*[Handwritten signature]*  
46  
5  
18  
19/01/2024



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
CONTRATO Nº 014/2024**

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pel(o)a Titular o(a) Sr.(ª) LEILA BEZERRA FRANÇA designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 039, de 02 de janeiro de 2024.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 4º. O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

**Parágrafo único.** A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da contratação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento/prestação de serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA  
E-mail: [copelcmpasse@gmail.com](mailto:copelcmpasse@gmail.com)

19/1  
466

90 1257



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**CONTRATO Nº 014/2024**

O contrato decorrente da presente Dispensa de Licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será até **31 de dezembro de 2024**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé - BA  
E-mail: [copelcmpasse@gmail.com](mailto:copelcmpasse@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**CONTRATO Nº 014/2024**

fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

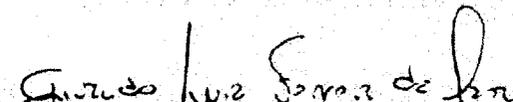
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

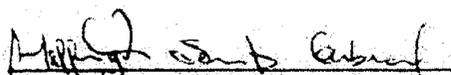
Fica eleito o foro do Município de São Sebastião do Passé, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 20 de setembro de 2024.

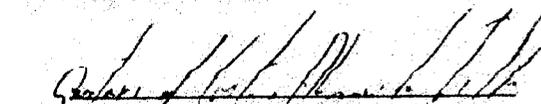
  
Givaldo Luiz Ferreira da Mata  
p/ Câmara Municipal de  
São Sebastião do Passé  
Contratante

Testemunha 01:

  
Nome: 0530142945

  
Antonio Gilberto de Oliveira Junior  
p/ Antonio Gilberto de Oliveira Junior Ltda  
Contratada

Testemunha 02:

  
Nome: 0724343626

468  
21



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 014/2024**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.342.008/0001-55, estabelecida à Rua Abaré, nº 28, Bairro: Gleba C, no Município de Camaçari - Bahia, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 014/2024 com o objetivo de fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTE 03 (três), celebrado em 20/09/2024, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 013/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 014/2024, conforme Cláusula Décima Primeira – Da Vigência do referido Instrumento, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO**

22  
36  
23



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 6.299,00 (seis mil e duzentos e noventa e nove reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

*Parágrafo único.* Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de transferência bancária, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco: Banco do Brasil, Agência nº 3884-9, Conta Corrente nº 69898-9, em nome da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01

Projeto/Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso: 150000

*Parágrafo único.* A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter o fornecimento ora contratado sem que haja interrupção do pronto atendimento, visto sua essencialidade para o bom andamento dos trabalhos, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando, em especial, pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no

23/1  
33/1  
24/1



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

**PERMANÊNCIA DA RATIFICAÇÃO DE BENS DISPOSTOS**

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 08 de janeiro de 2025.

*G. Portela*  
**Gerson Gonçalves Portela**  
p/ Câmara Municipal de  
São Sebastião do Passé  
Contratante

*Antonio Gilberto de Oliveira Junior*  
**Antonio Gilberto de Oliveira Junior**  
p/ Antonio Gilberto de Oliveira Junior Ltda  
Contratada

**Testemunhas:**

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Nome:**

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Nome:**

24  
3  
3  
25



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 014/2024

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.342.008/0001-55, estabelecida à Rua Abaré, nº 28, Bairro: Gleba C, no Município de Camaçari - Bahia, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 014/2024 com o objetivo de fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTE 03 (três), celebrado em 20/09/2024, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 013/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a "**prorrogação**" do prazo de vigência do Contrato nº. 014/2024, conforme Cláusula Décima Primeira – Da Vigência do referido Instrumento, pelo período de 03 (três) meses, a contar a partir de 01 de abril de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 6.299,00 (seis mil e duzentos e noventa e nove reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o efetivo recebimento dos

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145  
E-mail: [copelcmpasse@gmail.com](mailto:copelcmpasse@gmail.com)

af. 25  
1  
33



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

produtos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

*Parágrafo único.* Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de transferência bancária, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco: SICREDI, Agência nº 0903, Conta Corrente nº 75828-1, em nome da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01  
Projeto/Atividade: 4003  
Elemento de Despesa: 33.90.30.00  
Fonte de Recurso: 5000000

*Parágrafo único.* A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter o fornecimento ora contratado sem que haja interrupção do pronto atendimento, visto sua essencialidade para o bom andamento dos trabalhos, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando, em especial, pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145  
E-mail: [copelcmpasse@gmail.com](mailto:copelcmpasse@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 28 de março de 2025.

*G. Portela*  
**Gerson Gonçalves Portela**  
p/ Câmara Municipal de  
São Sebastião do Passé  
Contratante

**Antonio Gilberto de Oliveira Junior**  
p/ Antonio Gilberto de Oliveira Junior Ltda  
Contratada

**Testemunhas 01:**

**Testemunha02:**

*Blerton Brito Estrela*  
Nome:

*Georgete de Castro e Placido Silva*  
Nome:



São Sebastião do Passé, 25 de junho 2025.

### FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao

Setor de Contabilidade

**Assunto:** RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste solicitar reserva orçamentária no valor de **R\$ 6.299,00 (seis mil e duzentos e noventa e nove reais)**, objetivando a “**prorrogação**”, pelo período de 03 (três) meses da vigência do Contrato nº 014/2024, firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA** em 20/09/2024, cujo objeto é fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTE 03 (três).

Atenciosamente,

  
Alexrinaldo Pinto Avelino  
Agente de Compras

Recebido em: 25/06/2025.

Assinatura: Emanuela da S. Saub

28  
✓



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 25 de junho de 2025.

Ao

Setor de Licitação

**Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

Prezados,

Atendendo solicitação, informamos a Dotação Orçamentária: 4003 – Gestão das Ações do Poder Legislativo, 339030 – Material de Consumo, Fonte 5000000, no valor de **R\$ 6.299,00 (Seis Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais)**, objetivando à prorrogação pelo período de 03 (três) meses da vigência do contrato nº014/2024 firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, em 20/09/2024, cujo objeto é fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, lote 03.

Atenciosamente,

  
**Emanuela da Silva Santos**  
Coord. Contábil e Financeira

Recebido em: 25/06/2025.

Assinatura: 





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

São Sebastião do Passé, 25 de junho de 2025.

**CI n.º 032/2025**

Ao

**Ilmo. Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/Bahia

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 03 (três) meses, do Contrato nº 014/2024 de fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTE 03 (três), firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA** em 20/09/2024.

A solicitação se justifica em face do fornecimento dos produtos de forma continuada, do aceite da empresa CONTRATADA em manter as mesmas condições inicialmente pactuadas, primando pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência, bem como, da existência de recursos orçamentário e financeiro para o exercício de 2025.

Os materiais serão entregues, conforme prazo e especificações informadas no contrato original parte integrante deste processo e conforme autorização de fornecimento emitida pelo setor demandante.

Sendo assim, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência que autorize a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 014/2024 pelo período de 03 (três) meses, nos termos da legislação em vigor.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade

Michel Ramos Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro

**AUTORIZO**

Em, 25 de 06 de 2025.

Gerson Gonçalves Portela  
Presidente



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

| SOLICITANTE        |  | Nº. DE PROCESSO      |
|--------------------|--|----------------------|
| Órgão Interessado: | Câmara Municipal de São Sebastião do Passé               | PA - 028 / 2025      |
| Responsável:       | Gerson Gonçalves Portela                                 | DATA: 25 / 06 / 2025 |
| Assunto:           | Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 014/2024 |                      |

OBJETIVO:

Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 014/2024 de Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTE 03 (três).

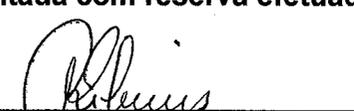
Em: 25 / 06 / 2025

  
Michel Ramos Oliveira  
Diretor Administrativo e Financeiro

| TIPO          | CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$ | RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: |          |
|---------------|---------------------------|-------------------------|----------|
| Obras ( )     |                           | Órgão / Unidade:        | 01.01.01 |
| Serviços ( )  |                           | Atividade:              | 4003     |
| Compras ( X ) | 6.299,00                  | Elemento de Despesa:    | 33.90.30 |
|               |                           | Fonte de Recurso:       | 150000   |

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:

  
Setor de Planejamento e Gestão  
Em: 25 / 06 / 2025

  
Setor Financeiro  
Em: 25 / 06 / 2025

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 25 / 06 / 2025

  
GERSON GONÇALVES PORTELA  
Presidente

| MODALIDADE DE LICITAÇÃO |                              |                      |  | FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS |  |
|-------------------------|------------------------------|----------------------|--|--------------------------------|--|
| Convite ( )             | Dispensa ( )                 | Única Entrega: ( )   |  |                                |  |
| Tomada de Preços ( )    | Inexigibilidade ( )          | Contrato: ( X )      |  |                                |  |
| Concorrência ( )        | Outros (Termo Aditivo) ( X ) | Período de Vigência: |  | 03 (três) meses                |  |

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.342.008/0001-55, estabelecida à Rua Abaré, nº 28, Bairro: Gleba C, no Município de Camaçari - Bahia, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 014/2024 com o objetivo de fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTE 03 (três), celebrado em 20/09/2024, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 013/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 014/2024, conforme Cláusula Décima Primeira – Da Vigência do referido Instrumento, pelo período de 03 (três) meses, a contar a partir de 01 de julho de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

*Parágrafo único.* **CONDIÇÃO RESOLUTIVA:** Consigna-se, a **inclusão de cláusula resolutiva**, ou seja, para fazer constar a possibilidade de rescisão contratual antes do advento do termo final de vigência acima fixado, sem ônus à Contratante, caso venha a

32



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

ser firmado novo contrato administrativo para execução dos serviços referente ao mesmo objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 6.299,00 (seis mil e duzentos e noventa e nove reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

*Parágrafo único.* Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de transferência bancária, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco: SICREDI, Agência nº 0903, Conta Corrente nº 75828-1, em nome da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01

Projeto/Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso: 5000000

*Parágrafo único.* A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter o fornecimento ora contratado sem que haja interrupção do pronto atendimento, visto sua essencialidade para o bom andamento dos trabalhos, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando, em especial, pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145  
E-mail: [copelcmpasse@gmail.com](mailto:copelcmpasse@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

A publicação deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Gerson Gonçalves Portela**  
p/ Câmara Municipal de  
São Sebastião do Passé  
Contratante

**Antonio Gilberto de Oliveira Junior**  
p/ Antonio Gilberto de Oliveira Junior Ltda  
Contratada

**Testemunhas 01:**

**Testemunha02:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

34



FOLHA DE INFORMAÇÃO  
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, 25 de junho de 2025

À  
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 028/2025

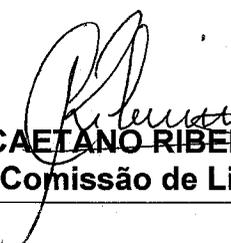
Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de “**prorrogação**” da vigência contratual pelo período de 03 (três) meses, por meio do 3º Termo Aditivo, nos mesmos termos e condições inicialmente pactuados no Contrato nº 014/2024 de fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTE 03 (três), firmado com a empresa **ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR** em 20/09/2024.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – Ofício nº 034/2025 Diretoria Administrativa e Financeira (Compras e Licitações) solicitando manifestação de interesse da empresa;
- 2 - Aceite da empresa e Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 3 - Informação de Dotação Orçamentária;
- 4 - C.I. nº 032/2025 da Diretoria Administrativa e Financeira (Compras e Licitações) solicitando a renovação do contrato, devidamente autorizada pelo Presidente;
- 5 – Contrato nº 014/2024;
- 6 – 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 014/2024;
- 7 – PA nº 028/2025 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Presidente;
- 8 – Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente,

  
**CELIA CAETANO RIBEIRO**  
Membro da Comissão de Licitação

35



PROCESSO N.º 028/2025.

**ASSUNTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PARECER JURÍDICO**

O pedido é de **TERCEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** ao Contrato n.º 014/2024, do Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação n.º 013/2024, tendo como objetivo a "prorrogação" do prazo de vigência do Contrato n.º. 014/2024, conforme Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do referido Instrumento, pelo período de 03 (três) meses, a contar a partir de 01 de julho de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada, cujo objeto é fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTE 03 (três) pela empresa ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - JR COMERCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o no 28.342.008/0001-55, estabelecida à Caminho das Cachoeiras, n.º 12, Bairro: Gleba C, no Município de Camaçari - Bahia.

Conforme solicitação de aditivo de prorrogação de vigência do contrato supramencionado, contendo exposição de motivos do pedido, evidenciado está à necessidade de ampliação do prazo, tendo em vista a natureza do serviço de grande importância para a Câmara, atendendo às condições e cláusulas pertinentes a esta modalidade de licitação. O contrato foi celebrado com base no Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação n.º 013/2024.

A referida prorrogação do prazo do contrato, necessária à Administração Municipal encontra respaldo legal do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista que o contrato tem por objeto a prestação de serviços de extrema necessidade para a Câmara, possibilitando dar continuidade ao fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros. Temos que salientar que a possibilidade de prorrogação nos termos do dispositivo legal supramencionado está atrelada à existência

Rua Amado Bahia, n.º 16, Térreo, Centro

São Sebastião do Passé | Ba

CEP: 43.850-000

Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1077



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

de saldo orçamentário, comprovado conforme informação contida nos presentes autos.

De igual forma, o requerimento alvo da presente manifestação faz-se acompanhado da indicação dos elementos a serem utilizados orçamentariamente, ou seja, dotação orçamentária e verba específica, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, constatamos que no processo ora submetido a apreciação, consta termo contratual aditivo de prorrogação de valor, conforme se depreende do art. 107 da Lei n.º 14133/2021.

**Em face do exposto, evidenciado e demonstrado o amparo legal, atendendo, por conseguinte, as determinações do corpo normativo aplicável à matéria em comento, a Assessoria entende cabível a celebração do Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Valor ao Contrato n.º 013/2024, amparado pelos dispositivos legais indicados. Somos pelo deferimento do pedido.**

É o Parecer, S.M.J.

São Sebastião do Passé, 25 de junho de 2025.

ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE

OAB/BA 20.176



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 014/2024

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2024.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.342.008/0001-55, estabelecida à Rua Abaré, nº 28, Bairro: Gleba C, no Município de Camaçari - Bahia, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 014/2024 com o objetivo de fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTE 03 (três), celebrado em 20/09/2024, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 013/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 014/2024, conforme Cláusula Décima Primeira – Da Vigência do referido Instrumento, pelo período de 03 (três) meses, a contar a partir de 01 de julho de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

*Parágrafo único.* **CONDIÇÃO RESOLUTIVA:** Consigna-se, a **inclusão de cláusula resolutiva**, ou seja, para fazer constar a possibilidade de rescisão contratual antes do advento do termo final de vigência acima fixado, sem ônus à Contratante, caso venha a ser firmado novo contrato administrativo para execução dos serviços referente ao mesmo objeto deste contrato.

△ 60

9

1

38



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 6.299,00 (seis mil e duzentos e noventa e nove reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

*Parágrafo único.* Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de transferência bancária, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco: SICREDI, Agência nº 0903, Conta Corrente nº 75828-1, em nome da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01  
Projeto/Atividade: 4003  
Elemento de Despesa: 33.90.30.00  
Fonte de Recurso: 5000000

*Parágrafo único.* A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter o fornecimento ora contratado sem que haja interrupção do pronto atendimento, visto sua essencialidade para o bom andamento dos trabalhos, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando, em especial, pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145  
E-mail: [copelcmpasse@gmail.com](mailto:copelcmpasse@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 27 de junho de 2025.

*Gerson Gonçalves Portela*  
**Gerson Gonçalves Portela**  
p/ Câmara Municipal de  
São Sebastião do Passé  
Contratante

*Antonio Gilberto de Oliveira Junior*  
**Antonio Gilberto de Oliveira Junior**  
p/ Antonio Gilberto de Oliveira Junior Ltda  
Contratada

**Testemunhas 01:**

**Testemunha02:**

*Ana Caroline Ferreira Silva*  
**Nome:**

*Bleitor Brito Estrela*  
**Nome:**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2024  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**Nº. de Processo:** PA – 028 / 2025

**Objeto** – Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTE 03 (três).

**Contratada** – ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA

**CNPJ:** 28.342.008/0001-55

**Valor Global Estimado** – R\$ 6.299,00 (seis mil e duzentos e noventa e nove reais).

**Nº. Dispensa de Licitação Eletrônica:** 013 / 2024

**Fundamentação:** Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 03 (três) meses, passando a vigorar a partir de 01 de julho de 2025.

São Sebastião do Passé, 27 de junho de 2025.

  
GERSON GONÇALVES PORTELA  
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2024  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**Nº. de Processo:** PA – 028 / 2025

**Objeto** – Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTE 03 (três).

**Contratada** – ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA

**CNPJ:** 28.342.008/0001-55

**Valor Global Estimado** – R\$ 6.299,00 (seis mil e duzentos e noventa e nove reais).

**Nº. Dispensa de Licitação Eletrônica:** 013 / 2024

**Fundamentação:** Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 03 (três) meses, passando a vigorar a partir de 01 de julho de 2025.

São Sebastião do Passé, 27 de junho de 2025.

*Gerson*

GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº. Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145  
E-mail: [copelcmpasse@gmail.com](mailto:copelcmpasse@gmail.com)

1

421